

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, que tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M (Máquina a Máquina), utilizando-se da tecnologia GSM – Global System for Mobile Communications – e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Santo André, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 166.685.608-81, portador da CI. nº 22.746.910-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.704.246/0001-93, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 119, sala 1502, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056, Nova Lima - MG, neste ato representada por seus diretores, Sr. **EDUARDO HENRIQUES RESENDE**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 003.741.876-90, portador do RG nº M5681184, expedida pela SSP/MG e Sr. **SAMY UZIEL**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 166.315.788-09, portador do RG nº 18.190.080-4, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 027/2021, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M (Máquina a Máquina), utilizando-se da tecnologia GSM – Global System for Mobile Communications – e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme condições descritas na Solicitação de Orçamento e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. TRÁFEGO DE DADOS M2M

- 2.2.1. O serviço deve utilizar o padrão GSM em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL, para transmissão de dados de plataformas de coleta de dados instaladas em áreas urbanas e rural.
- 2.2.2. Define-se como M2M os dispositivos em operação utilizados em sistemas de comunicação máquina a máquina que, sem intervenção humana, utilizam redes de telecomunicações para transmitir dados a aplicações remotas com o objetivo de monitorar, medir e controlar o próprio dispositivo, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes, conforme estabelecido no DECRETO 8.234/2014.
- 2.2.3. Cada SIM card deverá estar associado a um plano de serviços pós-pago com pacote mensal de dados de, no mínimo, 1 (um) megabyte.
- 2.2.4. Os equipamentos nos quais os SIM cards serão instalados são de propriedade da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, sendo de diversas marcas e modelos.
- 2.2.5. A transmissão de dados na rede de comunicação deverá ser realizada de forma segura de modo que somente as aplicações do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, devidamente autorizadas tenham acessos aos dados.

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 90% da cobertura da tecnologia GSM, mediante concessão própria ou acordos operacionais, em todas as localidades relacionadas abaixo e prover acesso a sua rede móvel por meio da tecnologia GSM, fornecendo em regime de comodato, SIM cards exclusivos para o tráfego M2M.

- Moinho Fabrini (Diadema)

Ponte da Av. Moinho Fabrini (aproximadamente nº 32) - Entre a Av. Piraporinha e a Rua dos Monteiros - coordenadas lat/long: -23,69286/-46,58246;

- Cemitério Vertical (São Caetano)

Ponte sobre Ribeirão dos Meninos, na Rua Afonsina; (ponto de referência Av. Lauro Gomes) - coordenadas lat/long: -23,65312/-46,5633;

- Oratório 1 (Santo André)

Ponte na Rua Três Lagoas, sobre o córrego do Oratório; ao lado da rua Tremembé - coordenadas lat/long: -23,61412/-46,53234;

- Av. dos Estados 2 (Santo André)

Ponte de Retorno na Av. dos Estados, próximo ao Viaduto Pres. Castelo Branco - coordenadas lat/long: -23,63908/ -46,5342092;

- Assaí/Rhodia (Santo André)

Rua Visconde de Taunay x Rua Henri Sannejouand - coordenadas lat/long: -23,6532078/ -46,52606;

- Av. dos Estados/Cassaquera (Santo André)

Ponte de Retorno na Av. dos Estados, próximo ao viaduto Salvador Avamileno - lat/long: -23,65593529/ -46,501894;

- Av. Firestone (Santo André)

Av. Firestone x Av. Andrade Neves (próximo à Travessa General Klinger) - coordenadas lat/long: -23,67416649/ -46,517711;

- Guarará/Av. São Bernardo (Santo André)

Ponte da Av. São Bernardo do Campo x Av. Capitão Mario Toledo de Camargo - coordenadas lat/long: -23,69828/ -46,50607;

- Rudge Ramos 1 (São Bernardo)

Ponte da Av. Atlântica (ou Av. Winston Churchill) com a Av. Lauro Gomes - coordenadas lat/long: -23,66917/ -46,5532;

- Ponte Santo Bertoldo Jusante (Rib. Pires)

Ponte da Rua São Bertoldo x Av. Pref. Valdirio Prisco - coordenadas lat/long: -23,70837/ -46,40414;

- SABESP (São Caetano)

Ponte da Av. Almirante Delamare - coordenadas lat/long: -23,6119/-46,58062;

- Av. dos Estados 1 (São Caetano)

Ponte da Rua Eldorado x Av. Dos Estados - coordenadas lat/long: -23,60844/-46,55294;

- Defesa Civil Diadema (Diadema)

Av. Dr. Ulisses Guimarães, 3269 - coordenadas lat/long: -23,68807/-46,60238;

- Praça Giovanni Breda (São Bernardo) - coordenadas lat/long: -23,72434/-46,57525

- Céu Celso Augusto Daniel (São Bernardo)

Rua Centauro (Cj Hab Três Marias), 190 - coordenadas lat/long: -23,721/-46,59186;

- Hospital da Mulher (Santo André)

Rua América do Sul, 285 - coordenadas lat/long: -23,63564/ -46,4991;

- Guaixaya (Santo André)

Av. das Nações x Av. Eduardo Prado - coordenadas lat/long: -23,6396933/ -46,4998294;

- Oratório 2/Sônia Maria (Mauá)

Rua Oscarito, 809 - coordenadas lat/long: -23,63339/-46,47561;

- Américo Torneiro (Mauá)

Rua Mario Milanezi, 584 - coordenadas lat/long: -23,67523/ -46,43253;

- Gruta Santa Luzia (Mauá)

Rua Luzia da Silva Itabaiana, 101 - coordenadas lat/long: -23,67539/ -46,40862;

- Cemitério Vale dos Pinheiros (Rib. Pires)

Av. do Manacá, 1400 - coordenadas lat/long: -23,70629/-46,45851;

- Centro Esportivo (Rib. Pires)

Rua Professor Renato Andreggheto / Rua Coronel Oliveira Lima - coordenadas lat/long: -23,6903/-46,42848;

- Hotel Pilar (Rib. Pires)

Estrada de Sapopemba, 1100-X, KM 3 - Quarta Divisão, SP - coordenadas lat/long: -23,67901/-46,38363;

- Opinião Turismo (Rib. Pires)

Av. Kaethe Richers, 1509 - Pte. Seca - coordenadas lat/long: -23,72206/-46,40411;

- E.E. Afonso Arinos (Rib. Pires)

R. Pedro Rípoli - coordenadas lat/long: -23,71156/-46,37671;

- UBS Santa Teresa (Rio Grande da Serra)

Av. Jean Lieutaud, 373 - coordenadas lat/long: -23,75175/-46,40254;

- UNIPAR (Rodovia SP 122 – Ribeirão Pires / Paranapiacaba)

KM 38 EFSJ Vila Elclor, Santo André - coordenadas lat/long: -23,76387/ -46,37541;

- Terminal Paço SBC (São Bernardo do Campo)

Avenida Lauro Gomes, altura esquina com Av. Aldino Pinotti - - coordenadas lat/long:-23,684858/ -46,551245;

- EMEB Regina Rocco Casa II (São Bernardo do Campo)

Rua Tiradentes / Via interna complexo poliesportivo Arena CAIXA - - coordenadas lat/long: -23,725046/-46,528162;

- SU214 (São Bernardo do Campo)

Rua Santa Dalmolin Demarchi, SBC - coordenadas lat/long: -23,727239/-46,559655.

2.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** pacotes mensais de, no mínimo, 1 MB (um Mega Bytes) por acesso (SIM card) contratado.

2.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal de cada chip de no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

- 2.3.3.** Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido de acordo com as determinações da ANATEL, devendo as horas de indisponibilidade serem descontadas ao final do período de faturamento.
- 2.3.4.** Deverão ser fornecidos SIM cards, em regime de comodato pela CONTRATADA, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) M2M (Máquina a Máquina), que permitam acesso aos serviços contratados, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços que serão prestados, na condição de novos e exclusivamente para transmissão de pacotes de dados, via GSM, devendo estar bloqueados para a prestação de serviços de tráfego de voz, tais como: Tráfego local, Tráfego de longa distância Nacional ou Internacional, ligações a cobrar, acesso a caixa postal, chamada em espera e quaisquer outros serviços designados como sendo próprios de voz.
- 2.3.5.** A CONTRATADA deve garantir o funcionamento e sinal de transmissão dos dados nos locais indicados para instalação dos SIM Cards.
- 2.3.6.** O período de medição dos serviços deverá ser de 1º a 30/31 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras nº 027/2021 e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
 - b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e

expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;

- 3.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.4.** São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.6.** Será vedado à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 3.6.1.** No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 3.6.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.
- 3.7.** A **CONTRATADA** indicará um canal de atendimento para contato, em caso de ocorrência durante o período de prestação dos serviços, que deverá prestar atendimento e correção dos problemas conforme prazos estipulados pela ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 4.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.2. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor anual deste contrato é de R\$ 1.902,00 (mil, novecentos e dois reais), conforme quadro descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Quantidade de Meses	Total
Pacote de dados M2M de 1 MB por Chip	30	R\$ 5,20	12	R\$ 1.872,00
Fornecimento de chips	30	R\$ 1,00	Único	R\$ 30,00
Total				R\$ 1.902,00

- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3. A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso temporal de 12 (doze) meses, conforme § 1º do artigo 3º da referida Lei e considerando a atualização das tarifas estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 6.4.** As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas na nota de empenho nº 34/2022, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento ocorrerá no dia 22 de cada mês, após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 7.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

- 7.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

- 7.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- 7.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.

- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

- 10.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André - SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 15 de março de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Prefeito de Santo André
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

EDUARDO HENRIQUES RESENDE
Diretor
Datora Mobile Telecomunicações S.A.

SAMY UZIEL
Diretor
Datora Mobile Telecomunicações S.A.

TESTEMUNHAS:

1^a _____
RG.

2^a _____
RG.

001-2022 - Datora Mobile Telecomunicações S A pdf

Código do documento a28214cd-9abc-4c86-9571-adf46058ed21



Assinaturas



MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA
juridico@datora.net
Assinou

Maria Angela Oliveira



Eduardo Henriques Resende
eduardo.resende@arqia.com.br
Assinou

Eduardo Henriques Resende



Samy Uziel
samy.uziel@datora.net
Assinou

Samy Uziel

Eventos do documento

27 Apr 2022, 18:55:06

Documento a28214cd-9abc-4c86-9571-adf46058ed21 **criado** por NARA RODRIGUES PINTO (d85309d4-8910-4333-8b9c-9b70047abd26). Email:nara.rodrigues@arqia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-27T18:55:06-03:00

27 Apr 2022, 18:59:39

Assinaturas **iniciadas** por NARA RODRIGUES PINTO (d85309d4-8910-4333-8b9c-9b70047abd26). Email: nara.rodrigues@arqia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-27T18:59:39-03:00

27 Apr 2022, 19:43:04

MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA **Assinou** (e6a02f39-46ab-4da8-803b-393ac0455c25) - Email: juridico@datora.net - IP: 201.27.178.83 (201-27-178-83.dsl.telesp.net.br porta: 63442) - [Geolocalização: -23.5486 -46.6382](#) - Documento de identificação informado: 062.650.698-02 - DATE_ATOM: 2022-04-27T19:43:04-03:00

28 Apr 2022, 11:25:07

EDUARDO HENRIQUES RESENDE **Assinou** (f10ca00e-66ea-4b10-9216-f02fec853e0a) - Email: eduardo.resende@arqia.com.br - IP: 187.60.53.242 (187.60.53.242 porta: 36794) - Documento de identificação informado: 003.741.876-90 - DATE_ATOM: 2022-04-28T11:25:07-03:00

28 Apr 2022, 18:00:53

SAMY UZIEL **Assinou** - Email: samy.uziel@datora.net - IP: 187.60.53.242 (187.60.53.242 porta: 11368) - [Geolocalização: -21.133459094216622 -48.01863310397361](#) - Documento de identificação informado: 166.315.788-09 - DATE_ATOM: 2022-04-28T18:00:53-03:00



Hash do documento original

(SHA256):fd2c843be80c79cc71b6bf218a3c904589ce0c1ca40573968be5e7db1f5463ea

(SHA512):9aa93afe4e1620287890cd7d9a6275844171184d9021298c04e9ba34dfdb5ebdfbf3a265672a5df933ad0bdf5bb0c93daaa3a026d0629cd21cd04d5e338d41d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign